Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail:gab.sergio@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 22417-0/2012
INTERESSADO : LUZIA DE OLIVEIRA BATISTA
ASSUNTO : REVISÃO DE APOSENTADORIA

RELATÓRIO

O Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso, encaminha o ato de revisão de aposentadoria da **Srª. LUZIA DE OLIVEIRA BATISTA**, para apreciação constitucional, conforme determinação contida no art. 47, inciso III da Constituição Estadual.

O processo de aposentadoria foi registrado conforme acórdão 1686/2007 em 27/06/2007, processo este que levou para a inatividade a Srª. Luzia de Oliveira Batista, no cargo profissional de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "03", lotada quando em atividade na Secretaria de Estado de Educação, no município de Rondonópolis.

O Instituto de Previdencia, manifestou-se por meio do parecer jurídico pelo deferimento da revisão de aposentadoria, com proventos integrais, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c os termos do artigo 6º-A da EC nº 41/2003, acrescentada pela Emenda Constitucional nº 70/2012.

Em consonância ao procedimento previsto no art. 137 da Resolução nº 14/2007(Regimento Interno TCE-MT) os autos foram analisados pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal deste Tribunal, que sugeriu retificação do parecer jurídico, do Controle Interno, do Ato Aposentatório e que encaminhasse a ficha financeira atual para conferência, encaminhar a Lei ou os percentuais concedido no valor constante na Lei nº 8274/04 e eximir o gestor da plicação de multa em razão do

Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail:gab.sergio@tce.mt.gov.br

envio intempestivo tendo em vista o disposto no art. 1º da Decisão Administrativa nº. 06/2012 TCE/MT e da Decisão Administrativa nº. 01/2013 TCE/MT.

Devidamente notificado, o gestor juntou os documentos solicitados esclarecendo que seguiram as considerações sobre a aplicação da Emenda Constitucional nº 70 de 29/03/2012, constante na Nota Técnica nº 02/2012/CGNAL/DFRPSP/SPPS/MPS e encaminhou a ficha financeira atual para conferência.

Em relatório conclusivo, a referida SECEX , manifestou-se pelo registro do Ato nº. 9.799/2012, bem como a legalidade da planilha de proventos integrais e eximir o gestor da aplicação de multa, devido a intempestividade tendo em vista o disposto na Decisão Administrativa nº 01/2013.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer nº 5.992/2013, manifestando-se pelo registro do ato de revisão de aposentadoria por invalidez nº 9.799/2012, referente a aposentadoria da **Srª LUZIA DE OLIVEIRA BATISTA** , bem como pela legalidade da planilha de provetos integrais

É o relatório.